



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal da Região

Edição 510

Data 30/09 a da 10/00

M. Costa
Rubrica

LEI N.º 453/2000, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM FACE DO QUE DISPÕEM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE N.º 19/98 E 25/00, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Cantagalo perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Cantagalo perceberão subsídios mensais em parcela única correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais, correspondendo, nesta data, ao valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

§1º - O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio estabelecido no caput deste artigo, correspondendo, nesta data, ao valor de R\$ 1.125,00 (Um mil, cento e vinte e cinco reais).

§2º - A ausência sem justificativa do Vereador à Reunião Plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total de reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

§4º - Em havendo modificação no subsídio dos Deputados Estaduais, automaticamente serão modificados os Subsídios de que trata o caput deste artigo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º** - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI e VII do artigo 29, artigo 29a e 37, XI da Constituição Federal, bem como, do artigo 20, III, "a", da lei Complementar 101/2000.
- Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2000.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

- Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cantagalo, em cumprimento a EC 19/2.000.

PUBLICADO	
Jornal	<u>da Região</u>
Edição	<u>510</u>
Data	<u>30/9 a 06/10/2000</u>
	<u>M. Costa</u>
	Rubrica